



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

LEI MUNICIPAL Nº 2.094 DE 13 DE ABRIL DE 2010.

Cria o Conselho Municipal para Assuntos da Pesca e Aquicultura - COMAPA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA Estado da Bahia:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o **Conselho Municipal para Assuntos da Pesca e Aquicultura - COMAPA**, órgão autônomo com autonomia administrativa e financeira, de caráter consultivo, deliberativo, normativo, fiscalizador, propositivo, mobilizador e de assessoramento, no que se refere às matérias pertinentes aos assuntos da pesca, bem como seus órgãos de apoio.

§ 1º - Constituem órgãos de apoio ao COMAPA:

I. Secretaria Municipal Especial da Pesca.

§ 2º - O **Conselho Municipal para Assuntos da Pesca e Aquicultura - COMAPA**, tem a competência de promover o entrosamento entre as atividades pesqueiras desenvolvidas por todas as entidades públicas e privadas do município para o fomento à pesca.

Art. 2º - O **Conselho Municipal para Assuntos da Pesca e Aquicultura - COMAPA**, será composto por representantes dos órgãos e entidades públicas e entidades privadas ligadas a área da Pesca e Aquicultura. Será constituído de 19 (dezenove) conselheiros(as), cada membro com seu respectivo suplente, nomeados(as) pelo chefe do Poder Executivo Municipal, entre representantes de órgãos do governo e da sociedade civil organizada, que contribuam de forma efetiva para os assuntos da pesca, devendo ser assim constituído:

- I. 01 (um) representante da Secretaria Municipal Especial da Pesca
- II. 01 (um) representante da Colônia Z-15
- III. 01 (um) representante da Capitania dos Portos da Bahia
- IV. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente
- V. 01 (um) representante da Secretaria de Saúde
- VI. 01 (um) representante da Associação de Pescadores e Marisqueiras de Maricoabo



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

- VII. 01 (um) representante da Associação de Pescadores e Marisqueiras de Guaibim
- VIII. 01 (um) representante do Sindicato de Pescadores da Bahia
- IX. 01 (um) representante do Ministério Público
- X. 01 (um) representante da Associação de Marisqueiras de Mangue Seco
- XI. 01 (um) representante da UFRB
- XII. 01 (um) representante de uma entidade privada ligada ao setor pesqueiro
- XIII. 01 (um) representante de Aqüicultura
- XIV. 01 (um) representante do Poder Legislativo
- XV. 01 (um) representante da IFBA
- XVI. 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Promoção Social
- XVII. 01 (um) representante das Entidades Religiosas.
- XVIII. 01 (um) representante da UNEB
- XIX. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Turismo

§ 1º - As nomeações dos conselheiros de que tratam o artigo anterior serão feitas mediante indicação prévia dos respectivos órgãos a que são vinculadas.

Art. 3º - O mandato dos conselheiros será de 2(dois) anos, permitida uma recondução ao fim do mandato, desde que reivindicado pela entidade ou órgão que representa.

Art. 4º - O Conselho Municipal para Assuntos da Pesca e Aqüicultura - **COMAPA** elegerá entre si, uma Comissão Executiva, para o exercício das competências, composta de 02 (dois) membros, a seguir referidos:

- I – Presidente;
- II – Secretário(a) Geral;

Parágrafo Único – O mandato do Presidente, Secretário(a) Geral, será de 02 (dois) anos permitida uma recondução, por período subsequente;

Art. 5º - Os membros da **COMAPA** escolherão, na primeira reunião, que deverá realizar-se imediatamente após a respectiva posse, por eleição entre os pares, o Presidente e o Secretário Geral.

Art. 6º- A **COMAPA** terá seu funcionamento regulado por regimento interno próprio e obedecendo as seguintes normas :

- I. Plenário como órgão de deliberação máxima;
- II. As decisões do conselho serão tomadas por maioria simples, cabendo ao presidente apenas o voto de desempate;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

- III. As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando convocadas pelo presidente ou a requerimento de pelo menos quatro de seus membros;
- IV. As sessões plenárias serão realizadas com a maioria absoluta das suas representações em primeira convocação ou qualquer numero em segunda e ultima convocação;
- V. Havendo a necessidade de segunda convocação, o presidente convocará nova reunião, que se realizará no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas e no máximo de 72 (setenta e duas) horas.

Art. 7º - Compete ao Conselho Municipal para Assuntos da Pesca e Aqüicultura - COMAPA:

- I. Elaborar seu Regimento Interno;
- II. Formular diretrizes e promover políticas, em âmbito municipal, que visem fomentar a pesca no nosso Município;
- III. Elaborar o Plano Municipal de Desenvolvimento Pesqueiro, visando a viabilidade técnica para a sua implantação;
- IV. Sugerir ações que implementem a produção pesqueira e as práticas e diretrizes para as ações da Prefeitura no que diz respeito à preservação do meio ambiente, aumento e qualidade de produção, organização dos pescadores e abastecimento no Município;
- V. Promover articulações entre as três esferas governamentais, visando o desenvolvimento do setor.
- VI. Realizar eventos que divulguem e engrandeçam o trabalho da pesca e os produtos do mar em nosso município.

Art. 8º - Nos impedimentos de qualquer conselheiro(a) titular, será convocado o suplente, com plenos direitos segundo a nomeação.

Art. 9º - Será considerado desligado do COMAPA, antes do término do mandato dos conselheiros no caso de:

- I. Renúncia;
- II. Ausência não justificada por mais de 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas;
- III. Desligamento da entidade que representa.

Art. 10 - Na falta ou impedimento do presidente, este será substituído pelo secretário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

Art. 11 – Para consecução dos seus objetivos, o COMAPA poderá contar com assessoria técnica requisitada ao órgão do governo municipal.

Art. 12 – Os órgãos e entidades da Administração Pública do Município prestarão prioridade, as informações e os auxílios solicitados pelo **COMAPA** para consecução dos seus objetivos.

Art. 13 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, em 20 de abril de 2010.


RAMIRO JOSÉ CAMPELO DE QUEIROZ
PREFEITO MUNICIPAL


LUIZ MARTINS SANTANA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO